

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.285, DE 2010

Isenta do imposto de importação as lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's) e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBANO FRANCO

Relator: Deputado EDMILSON VALENTIM

I - RELATÓRIO

O objeto da proposição em exame é reduzir a zero a alíquota do imposto de importação aplicada às lâmpadas fluorescentes e a diodos emissores de luz (LEDs).

Em sua justificação, o autor da proposta, ilustre deputado Albano Franco, esclarece que a finalidade da medida é reduzir o preço desses produtos para o consumidor final, favorecendo a substituição das lâmpadas incandescentes por modelos mais eficientes, econômicos e de maior vida útil, o que levaria a uma melhor utilização da capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil.

Esta é a primeira comissão a pronunciar-se sobre a matéria, que será ainda apreciada pelas comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante a Comissão de Minas e Energia.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, é de grande interesse para o País a substituição das ultrapassadas lâmpadas incandescentes por outras de tecnologia mais moderna e bem mais eficientes. Essa substituição, além de proporcionar importante redução das faturas de energia elétrica dos consumidores, permite também que sejam evitados investimentos na construção de novas usinas geradoras, evitando-se impactos ambientais adversos.

Por essa razão, consideramos louvável a preocupação do nobre deputado autor da proposta.

Devemos considerar, entretanto, que a legislação tributária brasileira já oferece incentivos a esses produtos. Para o caso das lâmpadas fluorescentes compactas, principal alternativa dos consumidores residenciais para a iluminação eficiente, constatamos que já está fixada uma alíquota zero para o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

As vantagens das novas tecnologias, somadas aos incentivos tributários e às campanhas de incentivo à eficiência energética, têm produzido redução do mercado das lâmpadas incandescentes. Como reflexo dessa realidade, dois dos quatro maiores fabricantes nacionais dessas lâmpadas obsoletas anunciaram o fechamento de suas unidades fabris no Brasil, o que teve também o efeito indesejável de provocar a demissão de expressivo contingente de trabalhadores.

Por outro lado, é com pesar que verificamos que o Brasil ainda não possui fábricas de lâmpadas fluorescentes compactas, nem tampouco das modernas lâmpadas de LED. Todos os produtos dessa natureza comercializados no País são importados, gerando postos de trabalho, renda e desenvolvimento tecnológico em outros países, quando sabemos que o mercado brasileiro, pelo seu tamanho e potencial, comporta um parque industrial próprio para este segmento.

Corroborando essa convicção, no decorrer deste ano de 2010, os mesmos fabricantes mundiais que anunciaram o fim da produção nacional de lâmpadas incandescentes revelaram seus planos para instalar plantas de produção de lâmpadas modernas no Brasil. Um deles planeja instalar uma unidade de produção de lâmpadas de LED, enquanto outro

declarou que implantará uma unidade para a fabricação de lâmpadas fluorescentes compactas.

São notícias que despertam o nosso otimismo, indicando que a indústria brasileira não ficará de fora do futuro da iluminação.

Para a concretização desses e de outros projetos semelhantes, cremos que a melhor política para o País é incentivar a produção nacional desses modernos bens de consumo, protegendo a embrionária indústria brasileira. Dessa forma, asseguraremos o abastecimento de nosso mercado interno e, por conseguinte, uma consistente e definitiva migração para as tecnologias de grande eficiência energética.

Assim sendo, não podemos concordar com a proposta de reduzir a zero a alíquota do imposto de importação desses produtos, sob pena de expor as iniciativas pioneiras no Brasil a uma concorrência com países que já possuem uma indústria estabelecida nesse ramo e contam, muitas vezes, com os mais diversos incentivos, inclusive a adoção de taxas de câmbio artificialmente infladas.

Diante do exposto, não nos resta outra alternativa senão votar pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.285/2010, conclamando os colegas parlamentares a nos acompanhar em seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EDMILSON VALENTIM
Relator